

Capítulo IV
Reparcelamento

Art. 4º Os contratos que não tenham sido objeto de ação judicial pelo agente financeiro poderão reparcelar as dívidas, mediante a incorporação das prestações vencidas, acrescidas dos demais encargos e multas contratuais pertinentes, ao saldo devedor do financiamento, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) meses, mantidos os demais termos e condições originalmente contratados.

Parágrafo único. O reparcelamento está condicionado ao pagamento de uma parcela de entrada, em espécie, correspondente ao maior valor entre 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida vencida e R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Capítulo V
Condições Gerais

Art. 5º O estudante financiado interessado em renegociar a dívida com o Fies, deverá apresentar-se na agência bancária onde celebrou o contrato, juntamente com o(s) fiador(es), cuja renda não poderá ser inferior ao dobro do valor da nova prestação calculada, respeitando o tipo de garantia contratada.

§ 1º O valor da parcela mensal de amortização resultante da renegociação não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo remanescente contratual.

§ 2º O reescalonamento e o reparcelamento da dívida implicam confissão irrevogável e irretroatável dos débitos.

§ 3º Rescindido o reescalonamento ou reparcelamento por falta de pagamento do estudante financiado, manter-se-ão todas as condições de financiamento obtidas após a renegociação.

Art. 6º Os titulares dos contratos que se encontrem em discussão judicial e que cumpram os requisitos para renegociação deverão renunciar, em juízo, a quaisquer alegações de direito sobre a qual se funde a ação judicial e protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

Art. 7º A abertura de processo de renegociação fica condicionada ao:

I - efetivo provisionamento contábil das perdas esperadas da carteira de crédito do Fies, de acordo com a Resolução nº 27, de 10 de setembro de 2018, do CG-Fies; e

II - limite do valor efetivamente provisionado no inciso I.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA N.º 2.170 - GR/IFAM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018, publicada no DOU, de 22/10/2018, Seção 1, página 38, onde se lê

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Apoio ao Ensino-CAEN	FG-04

Leia-se:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Apoio ao Ensino-CAEN	FG-02

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

**Cronograma do Censo da Educação Superior
2018.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I, II e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, os arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, o art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013,, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e as atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2018, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do sistema Censup, no endereço eletrônico:

http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2018/, pelas Universidades Federais, Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Federais e demais Instituições de Educação Superior, Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais:

I - período de atualização do cadastro do Pesquisador Institucional (PI) das Instituições de Educação Superior (IES):

- a) Data Inicial: 03/12/2018;
b) Data Final: 31/01/2019; e
c) Responsáveis: Representante legal e PI da IES;

II - abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet para entrada de dados:

- a) Data: 14/01/2019; e
b) Responsável: Inep;

III - período de coleta de dados, por digitação nos questionários eletrônicos e por importação de dados pela Internet:

- a) Data Inicial: 14/01/2019; e
b) Data Final: 26/04/2019;
c) Responsáveis: Representante legal e PI da IES;

IV - período de verificação da consistência, conferência, ajustes e validação dos dados coletados:

- a) Data Inicial: 29/04/2019; e
b) Data Final: 07/06/2019;
c) Responsável: Inep, Representante legal e PI da IES;

V - período de consolidação e homologação dos dados:

- a) Data Inicial: 10/06/2019;
b) Data Final: 05/07/2019; e
c) Responsável: Inep;

VI - período de preparação dos dados:

- a) Data Inicial: 08/07/2019;
b) Data Final: 06/09/2019; e
c) Responsável: Inep;

VII - data de divulgação do Censo da Educação Superior:

- a) Data: 19/09/2019; e
b) Responsável: Inep.

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2018, de acordo com os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.

Art. 5º O PI, indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da IES junto ao Inep, sendo o responsável por:

I - responder os questionários eletrônicos do sistema Censup;
II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados; e

III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no inciso I do art.1º desta Portaria.

Art. 6º A responsabilidade pela alteração do PI, cadastrado no sistema, é do representante legal da IES e deverá ser informada ao Inep, a qualquer tempo, por meio de ofício, contendo os seguintes dados do PI:

- I - nome completo;
II - telefones de contato (celular e comercial);
III - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV - endereços eletrônicos para envio de correspondência; e
V - o código e nome da IES.

§ 1º O ofício com as informações do PI deverá ser encaminhado ao Inep em papel timbrado da IES, assinado pelo seu representante legal, para o endereço eletrônico: censosuperior@inep.gov.br.

§ 2º Não havendo a substituição do PI, para o Censo 2018, far-se-á necessária a confirmação e/ou a atualização, pelo próprio PI, dos dados cadastrados no sistema Censup para a sua permanência.

§ 3º O acesso do PI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 7º Para o Censo da Educação Superior, o PI deve ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 8º Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar como estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga o resultado preliminar das tecnologias educacionais avaliadas presencialmente no 1º ciclo de que trata o subitem 6.3 do Edital 25, de 02 de abril de 2018.

A DIRETORA DE APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC nº 778, de 10 de agosto de 2018, resolve:

Art.1º - Divulgar, nos Anexos I e II desta Portaria, o resultado preliminar da avaliação presencial de tecnologias educacionais submetidas ao 1º ciclo do Edital nº 25/2018

Parágrafo primeiro - O proponente responsável pela tecnologia educacional pode consultar o resultado preliminar da avaliação presencial do 1º ciclo acessando seu cadastro na Plataforma Evidências.

§ 2º - No prazo de até dez dias úteis, a contar da data imediatamente posterior a das informações destes resultados, o proponente com tecnologia educacional reprovada poderá recorrer do resultado exclusivamente pela Plataforma Evidências.

§ 3º - O proponente responsável por tecnologia educacional que recebeu aprovação com ressalva, se for de seu interesse, tem até quinze dias úteis, a contar da data imediatamente posterior à publicação desta Portaria, para corrigir as falhas pontuais e comunicar ao Ministério da Educação os aspectos corrigidos exclusivamente pela Plataforma Evidências.

Art. 2º - As tecnologias educacionais contidas no anexo III não se submeteram à avaliação do 1º ciclo, portanto, não cabe recurso pelos proponentes desistentes.

Art. 3º - Caberá ao Ministério da Educação decidir pela necessidade de agendamento de nova visita para avaliação de recursos e de falhas pontuais .

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDA PERES DE LIMA

ANEXO I

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS APROVADAS COM RESSALVAS NO 1º CICLO

Empresa proponente	Tecnologia educacional avaliada	Ressalvas
MD Distribuidora de Livros	Endless Educacional- 684	Aprovada somente nos seguintes critérios: Atendimento ao Objeto da Chamada Pública; Elegibilidade da Tecnologia Educacional Enquadramento da Tecnologia dentro das etapas, fases, modalidades educacionais ou áreas do conhecimento dispostas no item nº 04 do Edital como segue:
		Modalidade(s) Educação Regular, Educação Especial, Educação do Campo nas a(s) Área(s) de conhecimento(s) Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Ensino Religioso Etapa(s) Educação Infantil - de 4 a 5 anos, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio - 1º Ano, 2º ano e 3º Ano.